



CÓDIGO DOCUMENTO: D20171229009999
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 5c22-7d55-dc59-b9c6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, assumindo o ato de licenciamento ou autorização da atividade económica (após vistoria).

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20171229000271 - EA
REQUERENTE	MASSIVE RIVER LDA
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	514466464
ESTABELECIMENTO	MASSIVE RIVER LDA
LOCALIZAÇÃO	Avenida Irene Lisboa, Armazém C
CAE	38321 - Valorização de resíduos metálicos 38322 - Valorização de resíduos não metálicos 38312 - Desmantelamento de equipamentos eléctricos e electrónicos, em fim de vida 46771 - Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos

CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



EXPLORAÇÃO



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO



ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20171229009999
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 5c22-7d55-dc59-b9c6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://silfamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQUADRAMENTO

SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Aplicáveis	Solicitados	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Validade	Prorrogação da validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
OGR-RGGR-Regimo simplificado	PL20170710001713	X	X	artigo 32º do RGGR	29-12-2017	28-12-2022	-	Sim	Favorável	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



LOCALIZAÇÃO

Confrontações

Norte	-
Sul	-
Este	-
Oeste	-

Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)

Área coberta (m2)

Área total (m2)



CÓDIGO DOCUMENTO: D20171229009999
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 5c22-7d55-dc59-b9c6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://silamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Localização

Localização

Espaço Industrial



EXPLORAÇÃO

Medidas / Condições gerais a cumprir

Medida / Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.	Período de vida da instalação	
A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme Art.º 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, estando obrigada a possuir registo atualizado das origens discriminadas dos resíduos, das quantidades, classificação e destino discriminados dos resíduos, da identificação das operações efetuadas e identificação dos transportadores.	Período de vida da instalação	
O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.	Período de vida da instalação	
O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prevenir o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.	Período de vida da instalação	
Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.	Período de vida da instalação	
• Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Concelho de Sintra, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7.º. Na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.	Período de vida da instalação	
Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).	Período de vida da instalação	
Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18.º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 31 de agosto.	Período de vida da instalação	

Medidas / Condições específicas a cumprir



CÓDIGO DOCUMENTO: D20171229009999
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 5c22-7d55-dc59-b9c6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
O transporte de resíduos ou transferência para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março	Período de vida da instalação	
Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma	Período de vida da instalação	
As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Art 4º e Art 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000 e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, alterada pela Portaria n.º 158/2015	Período de vida da instalação	
Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos Requisitos Mínimos de Qualidade e Eficiência a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no Contexto dos REEE, estabelecidos pela APA, I.P. Artigo 13º	Período de vida da instalação	
Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do DL n.º 178/2006 e pelo DL n.º 73/2011	Período de vida da instalação	
Implementar as medidas de autoproteção aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, das medidas de autoproteção (MAP) no âmbito do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, publicado no DL n.º 220/2008, de 12 de novembro, regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro e no Despacho n.º 2074/2009, de 15 de janeiro.	Período de vida da instalação	
Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt	Período de vida da instalação	
Durante a vigência do TUA deverá obter Licença de Utilização atualizada para o uso em causa	Período de vida da instalação	

Ar

Emissões difusas

Medidas / Condições a cumprir para as emissões difusas

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.	Período de vida da instalação	

Resíduos



CÓDIGO DOCUMENTO: D20171229009999
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 5c22-7d55-dc59-b9c6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://sillamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Resíduos admissíveis

Caraterização dos resíduos admissíveis no estabelecimento / instalação

Código LER	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Unidade da capacidade instalada	Capacidade de armazenagem instantânea (t)	Emissão específica	Unidades	Condições específicas
120101 Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12	50.00		1.00			
120103 Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12	1.50		0.10			
150101 Embalagens de papel e cartão	R12	100.00		2.50			
160112 Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	R12	50.00		1.00			
160117 Metais ferrosos	R12	100.00		2.00			
160118 Metais não ferrosos	R12	7.50		0.50			
160214 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12	200.00		4.00			
160216 Componentes retirados do equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12	200.00		2.00			
170402 Alumínio	R12	37.50		2.50			
170406 Estanho	R12	0.75		0.05			
170405 Ferro e aço	R12	150.00		3.00			
170403 Chumbo	R12	0.75		0.05			
170404 Zinco	R12	0.75		0.05			
170401 Cobre, bronze e latão	R12	22.50		1.50			
170411 Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12	30.00		2.00			
170407 Mistura de metais	R12	116.50		3.10			
200101 Papel e cartão	R12	100.00		2.50			



CÓDIGO DOCUMENTO: D20171229009999
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 5c22-7d55-dc59-b9c6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código LER	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Unidade da capacidade instalada	Capacidade de armazenagem instantânea (t)	Emissão específica	Unidades	Condições específicas
200136 Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12	200.00		4.00			
200140 Metais	R12	560.00		14.00			
150104 Embalagens de metal	R12	52.25		1.15			

Identificação do responsável técnico OGR

Identificação do responsável técnico pela OGR

Nome	N.º Bilhete de Identidade/Cartão do cidadão	Habilitações profissionais
João Paulo Silva da Cunha - Título de Residência	V450V5220	12º ano escolaridade, CET em comunicação e marketing, 2 anos em OGR

Ruído

Medidas / Condições a cumprir relativamente ao ruído

Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006 de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.	Período de vida da instalação	



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação



CÓDIGO DOCUMENTO: D20171229009999
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 5c22-7d55-dc59-b9c6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, acesse a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
De acordo com o Artigo 39º do Decreto-Lei n.º 178 /2006, na sua atual redação a presente licença caduca caso não seja iniciada a atividade no prazo de um ano a contar da data da sua emissão. A licença caduca igualmente com a suspensão das OGR por um período superior a um ano.	1 ano	pedido de vistoria
A cessação de atividade da operação de gestão de resíduos licenciados depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença, nos termos do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho	60 dias antes da cessação	



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Comunicações a efetuar à Administração

Tipo de Informação/Parâmetros	Formato de reporte	Data de reporte	Entidade
De acordo com n.º 9 do Artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, o qual determina que a instalação está sujeita a uma vistoria de controlo no prazo de 6 meses, solicita-se que seja comunicado a esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional a data de entrada em funcionamento da vossa atividade.			CCDR
Mapa Integrado de Registo de Resíduos	SILIAMB	31 de março do ano seguinte àquele que se reportam os dados	APA
Demonstrar, na vistoria, o cumprimento do Decreto-Lei n.º 67 /2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos Requisitos Mínimos de Qualidade e Eficiência a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no Contexto dos REEE, estabelecidos pela APA, I.P. Artigo 13º		vistoria	CCDR



ANEXOS TUA

Anexos

Código	Anexo	Descrição
C009895	DESCRICAÇÃO ATIVIDADE MASSIVE RIVER (1).pdf	Descrição atividade



CÓDIGO DOCUMENTO: D20171229009999
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 5c22-7d55-dc59-b9c6

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://sitiamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



Processo PL20170710001713

Descrição da atividade

Receção de resíduos, de acordo com a classificação LER, triagem dos resíduos e armazenamento temporário das diferentes tipologias de resíduos separados, com vista ao posterior encaminhamento as entidades licenciadas para a sua valorização. As operações de gestão de resíduos são realizadas no interior do armazém.

Estas operações iniciam-se com a receção e descarga dos resíduos, após pesagem por recurso a balança ou báscula. Os resíduos enquadrados como REEE poderão ser sujeitos a desmantelamento no sentido de separar frações distintas de material como por exemplo metais, motores elétricos, etc. Posteriormente estes materiais resultantes do desmantelamento serão armazenados até se obter um quantitativo que justifique o encaminhamento para outro operador de gestão de resíduos.

A área afeta à operação de gestão de resíduos, encontra-se devidamente dividida, delimita de forma clara as áreas respeitantes à receção e triagem dos resíduos recebidos, bem como as áreas afetadas ao armazenamento de resíduos triados e selecionados, de acordo com os seus códigos LER e/ou características do próprio material.

Equipamento

1 Báscula de 16 toneladas - 1 balança de 1,5 toneladas - 1 empilhador e ferramentas manuais (p. ex. rebarbadoras),



